



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO RF/DS/GSB/061/2020

(Processo: 87166909)

Município: Fundão

**Assunto: Fiscalização do Sistema de Abastecimento
de Água (Bloco 3)**

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO: GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA: DS**

**Vitória: ES
Junho/2020**

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Áreas e Segmentos Visitados	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	6
5.1. CONSTATAÇÕES COMUNS A TODOS OS SISTEMAS	6
5.2. Sistema de ABASTECIMENTO de água de timbuí.....	14
5.3. Sistema de ABASTECIMENTO de água de FUNDÃO	19
5.4. Sistema de ABSTECIMENTO de água de FUNDÃO (REGIÃO DE PRAIA GRANDE)	25
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	31

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Abastecimento de Água	
Sistema de Abastecimento de Fundão	
Endereço: da ETA Fundão: Rua Amor Perfeito, s/n, São José; e ETA Timbuí: Rua CESAN BR-101, km 239, Timbuí, Fundão, ES.	
Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: Sergio Carvalho Bertoldo, Antônio da Silva Ferreira e Telma Ribeiro Oliveira.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº017/2019, recebido em 19 de Fevereiro de 2019.	
Data da Inspeção: 20 e 21 de Março de 2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018;	

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização periódica realizada pela ARSP, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 9.096/2008, Lei Estadual Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo da fiscalização foi realizar diagnóstico das condições técnicas e operacionais do sistema de abastecimento de água de Fundão, no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema visitado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

4.1. Áreas e Segmentos Visitados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

4.1.1. Sistema de Abastecimento de Água

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Técnico-Operacional	• Mananciais/Captações	– Preservação e proteção – Operação e manutenção
	• Tratamentos	– Segurança, conservação e limpeza – Filtração – Casa de química – Laboratório
	• Aduções	– Operação, manutenção – Controle de perdas

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
	<ul style="list-style-type: none"> Reservatórios 	<ul style="list-style-type: none"> Operação e manutenção Limpeza e desinfecção Controle de perdas
	<ul style="list-style-type: none"> Elevatórias 	<ul style="list-style-type: none"> Operação e manutenção
	<ul style="list-style-type: none"> Rede de Distribuição 	<ul style="list-style-type: none"> Operação e manutenção

4.1.2. Sistema de Atendimento ao Cliente

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Comercial	<ul style="list-style-type: none"> Escritório / Loja de Atendimento / Almoxarifado 	<ul style="list-style-type: none"> Instalações físicas do escritório

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações e não conformidades apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

5.1. CONSTATAÇÕES COMUNS A TODOS OS SISTEMAS

CONSTATAÇÃO C1 Falta bomba reserva nas seguintes unidades: EEAT Mirante da Praia I e EEAT Angelo Palauro.



Figura 1 - EEAT Mirante da Praia I.



Figura 2 - EEAT Angelo Palauro.

Não conformidade NC1 – Art 14º, inciso III da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C2: Falta sinalização contra choque nas seguintes unidades: EEAT Mirante da Praia I, EEAT Direção e EEAT Mirante da Praia II.



Figura 3 - EEAT Mirante da Praia I.



Figura 4 - EEAT Direção.



Figura 5 - EEAT Mirante da Praia II.

Não conformidade NC2 – Art 11º, inciso VI da Resolução ARSP nº 018/2018. “Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2: A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C3: Sinais de infiltração nas paredes externas das seguintes unidades do município de Fundão: Reservatório Praia Grande, Reservatório R1 – 150.000L, na estrutura física da ETA Fundão, Flocculador da ETA Timbuí, Decantador da ETA Timbuí e Reservatório R2 350m³.



Figura 6 - Reservatório Praia Grande.



Figura 7 - Reservatório Praia Grande.



Figura 8 - Reservatório R1 – 150.000L.



Figura 9 - Estrutura física da ETA Fundão.



Figura 10 - Floculador da ETA Timbuí.



Figura 11 - Decantador da ETA Timbuí.



Figura 12 - Reservatório R2 – 350m³.

Não conformidade NC3 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei

Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C4: Ausência de escada de acesso à parte superior dos seguintes reservatórios: Praia Grande, Reservatório R1 – 150.000L e Reservatório R2 – 350.000L



Figura 13 - Reservatório Praia Grande.



Figura 14 - Reservatório R1 – 150.000L.



Figura 15 - Reservatório R2 – 350.000L.

Não conformidade NC4 – Art 14º, inciso III da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C5: Excesso de vegetação nas seguintes unidades do município de Fundão: Reservatório Praia Grande, Reservatório Mirante da Praia, parte do terreno da ETA Timbuí.



Figura 16 - Reservatório Praia Grande.



Figura 17 - Reservatório Mirante da Praia.



Figura 18 - Em torno da EEAT (ETA Timbuí).

Não conformidade NC5 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 60 dias

CONSTATAÇÃO C6: Tampas enferrujadas nas seguintes unidades do município de Fundão: Reservatório R2 (350.000L) e no piso próxima ao Floculador da ETA Timbuí.



Figura 19 - Reservatório R2 – 350.000L.



Figura 20 - Tampa no piso próxima ao Floculador da ETA Timbuí.

Não conformidade NC6 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias

5.2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TIMBUÍ

CONSTATAÇÃO C7: Necessidade de destinação adequada dos materiais e restos de obra localizados na EEAB do Ribeirão Braço do Norte, que dificultam a movimentação interna no local e consequentemente a manutenção.



Figura 21- Muitos materiais e restos de obra a serem recolhidos na EEAB do Ribeirão Braço do Norte.

Não conformidade NC7 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 60 dias

CONSTATAÇÃO C8: Chicanas submersas próximo à entrada do Flocculador da ETA Timbuí.



Figura 22 - Flocculador da ETA Timbuí.

Não conformidade NC8 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D8: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias

CONSTATAÇÃO C9: Guarda corpo de proteção no Floculador e no Decantador apresenta corrosão na ETA Timbuí.



Figura 23 – Guarda corpo apresenta corrosão.

Não conformidade NC9 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D9: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias

CONSTATAÇÃO C10: Casa de Química em mau estado de conservação na ETA Timbuí.



Figura 24 - Casa de Química.

Não conformidade NC10 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D10: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias

CONSTATAÇÃO C11: Caixa dosadora em mau estado de conservação na ETA Timbuí.

17

RF/DS/GSB/061/2020



Figura 25 - Caixa dosadora.

Não conformidade NC11 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D11: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias

CONSTATAÇÃO C12: Presença de trincas nas paredes dos Filtros da ETA Timbuí.



Figura 26 - Filtros da ETA Timbuí.

Não conformidade NC12 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D12: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias

5.3. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE FUNDÃO

CONSTATAÇÃO C13: A CESAN informou que há redes de distribuição em funcionamento na faixa de 25 a 40mm no SAA de Fundão Sede, abaixo do recomendado pelas normas técnicas.

Material	Diâmetro	Extensão
AÇO	25 mm	52,21 m
AÇO	40 mm	15,45 m
PVC	12 mm	306,54 m
PVC	20 mm	1.383,30 m
PVC	25 mm	3.045,80 m

PVC	32mm	1.936,45 m
PVC	40 mm	652,07 m

Fonte: CESAN

Não conformidade NC13 – Inciso III do Artigo 14 da Resolução nº 018, de 30/05/2018. Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D13: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 180 dias

CONSTATAÇÃO C14: Descarga localizada na Rua Santa Tereza com tampa identificada para esgoto.



Figura 27 - Descarga localizada na Rua Santa Tereza.

Não conformidade NC14 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de

abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D14: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C15: Descarga localizada na Rua Jeronimo Sírtole com excesso de resíduos.



Figura 28 - Descarga localizada na Rua Jeronimo Sírtole.

Não conformidade NC15 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D15: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C16: Chicanas trincadas e corroídas no Flocculador da ETA Fundão.



Figura 29 - Flocculador da ETA Fundão.

Não conformidade NC16 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D16: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C17: Algumas lamelas necessitando de manutenção no Decantador da ETA Fundão.

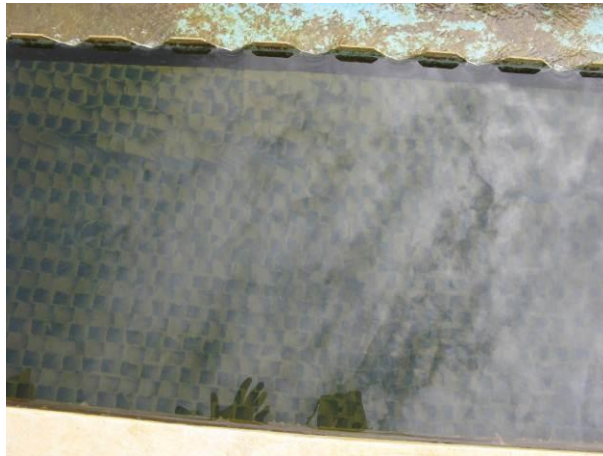


Figura 30 - Decantador da ETA Fundão.

Não conformidade NC17 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D17: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C18: Corrosão nas bordas dos filtros da ETA Fundão.



Figura 31 - Filtros da ETA Fundão.

Não conformidade NC18 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D18: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C19: Ausência de identificação nas dosadoras na ETA Fundão.



Figura 32 - Dosadoras na ETA Fundão.

Não conformidade NC19 – Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D19: A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 90 dias.

5.4. SISTEMA DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA DE FUNDÃO (REGIÃO DE PRAIA GRANDE)

CONSTATAÇÃO C20: Ausência de iluminação adequada na EEAT Mirante da Praia II.



Figura 33 - EEAT Mirante da Praia II

Não conformidade NC20 – Art 14º, inciso III da Resolução ARSP nº 018/2018. . Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D20: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C21: Ausência de cercamento do Reservatório Mirante da Praia.



Figura 34 - Reservatório Mirante da Praia

Não conformidade NC21 – Inciso VII do Artigo 11º da Resolução nº 018, de 30/05/2018, “Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D21: A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C22: Indícios de extravazamento no Reservatório Mirante da Praia.



Figura 35 - Reservatório Mirante da Praia

Não conformidade NC22 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D22: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 15 dias.

CONSTATAÇÃO C23: Mau estado de conservação do Reservatório Mirante da Praia.

28

RF/DS/GSB/061/2020



Figura 36 - Reservatório Mirante da Praia

Não conformidade NC23 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D23: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C24: Caixas de inspeção sem tampas no Reservatório Praia Grande.

29

RF/DS/GSB/061/2020



Figura 37 - Reservatório Praia Grande

Não conformidade NC24 – Art 14º, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D24: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 60 dias.

CONSTATAÇÃO C25: Falta identificação na EEAT Direção.



Figura 38 - EEAT Direção.

Não conformidade NC25 – Art 11º, inciso V da Resolução ARSP nº 018/2018. “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

Enquadramento legal: Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa nº 17122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D25: A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água.

Prazo para atendimento: 90 dias.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico